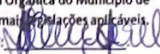




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Praça Fausto Monteiro, 54 – Centro Alfenas/MG  
CEP: 37130-000 Telefone: (35) 3698-2000

**ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS  
PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 008/2023**

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 21/12/23 no átrio  
da Prefeitura Municipal, nos termos do  
art. 89 da Lei Orgânica do Município de  
Alfenas e demais regulamentações aplicáveis.  
Responsável: 

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 008/2023**, conforme especificação em anexo.

Alfenas, 21 de dezembro de 2023.

Tulio Lima da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Praça Fausto Monteiro, 54 – Centro Alfenas/MG  
CEP: 37130-000 Telefone: (35) 3698-2000

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 008/2023**

Inscrição	DG04
Cargo	NUTRICIONISTA
Recurso	GABARITO PRELIMINAR
Parecer	INDEFERIDO
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER</b>	
<p><b>QUESTÃO 1</b> – O argumento não procede. De acordo com o texto, “O estudo fez um panorama de quem são os <b>consumidores de livros no país</b>, concluindo que hoje <b>16% da população brasileira tem esse hábito</b> — ou seja, afirma ter pago por ao menos um exemplar nos últimos 12 meses”. Portanto, não se pode afirmar que apenas 16% dos brasileiros apresentam o hábito de ler. Diante do exposto, o recurso está indeferido.</p> <p><b>QUESTÃO 14</b> – O argumento não procede. A proposição II está de acordo com o “Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. – 2. ed. atualizada [versão eletrônica] – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. P. 92. Diante do exposto, o recurso está indeferido.</p> <p><b>QUESTÃO 20</b> – O argumento não procede. Em que pese a proposição III não apresentar a exceção contida no parágrafo único do referido código, não a deixa incorreta, visto que em regra há tal proibição. Portanto a redação da proposição III deve ser considerada correta por se constituir como regra do artigo 63 do referido código de ética. Diante do exposto, o recurso está indeferido.</p>	

Inscrição	AFS004
Cargo	ENFERMEIRO
Recurso	GABARITO PRELIMINAR
Parecer	INDEFERIDO
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER</b>	
<p><b>QUESTÃO 13</b> – O argumento não procede. A proposição I está de acordo com o artigo:</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM, SAÚDE E OUTROS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DIREITOS</b></p> <p>Art. 36 - Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.</p> <p>Art. 37 - Recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste a assinatura e o número de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência.</p> <p>Parágrafo único - O profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegitimidade.</p> <p>Diante do exposto, o recurso está indeferido.</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Praça Fausto Monteiro, 54 – Centro Alfenas/MG  
CEP: 37130-000 Telefone: (35) 3698-2000

Inscrição	AFS009
Cargo	ENFERMEIRO
Recurso	GABARITO PRELIMINAR
Parecer	DEFERIDO
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER</b>	
<p><b>QUESTÃO 11</b> – O argumento procede e a questão deverá ser anulada. Diante do exposto, o recurso está deferido.</p>	

Inscrição	CP034
Cargo	PSICÓLOGO
Recurso	GABARITO PRELIMINAR
Parecer	DEFERIDO/INDEFERIDO
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER</b>	
<p><b>QUESTÃO 11</b> – O argumento procede e a questão deverá ser anulada. Diante do exposto, o recurso está deferido.</p> <p><b>QUESTÃO 17</b> – O argumento não procede. A questão 17 refere-se ao item “Teorias e Técnicas Psicoterápicas” disposto no Anexo III – Conteúdo Programático do edital do Processo Seletivo Simplificado. Diante do exposto, o recurso está indeferido.</p>	